



1



- IV – A Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – A Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- VI – A Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
- VII – a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS;
- VIII – a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- IX – A Resolução CNAS nº 33/2012;
- X – As Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- XI – as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social de Cabeceira Grande;
- XII – as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 4º

O presente Edital, seus anexos e demais documentos estarão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, no Diário Oficial do Município e na Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania durante todo o período do Chamamento Público.

Art. 5º

Integram este Edital, independentemente de transcrição:

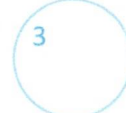
- I – Plano de Trabalho;
- II – Declaração Obrigatórias MRSC;
- III – Relação dos Documentos para Habilitação;

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos documentos previstos neste artigo poderá ensejar a inabilitação da proponente, observadas as disposições deste Edital.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º



3



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Organização da Sociedade Civil selecionada executará o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, serviço continuado da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 06 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social, conforme os parâmetros estabelecidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§ 1º O atendimento deverá ocorrer de forma continuada, planejada, territorialidade e articulada com a rede socioassistencial do Município.

§ 2º O serviço deverá ser executado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observando as metas físicas e qualitativas pactuadas.

§ 3º A execução do serviço deverá ocorrer em permanente articulação com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, respeitando os fluxos de encaminhamento, acompanhamento e monitoramento definidos pela Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania.

Art. 7º

A execução do Serviço ocorrerá nos seguintes territórios:

I – Polo Cabeceira Grande, atendendo crianças e adolescentes residentes:

- a) na sede do Município;
- b) na Comunidade de Bom Sucesso;
- c) na Comunidade de Pau Terra.

II – Polo Palmital de Minas, atendendo crianças e adolescentes residentes no Distrito de Palmital de Minas e demais localidades pertencentes à sua área de abrangência.

Parágrafo único. A organização da oferta deverá garantir igualdade de acesso entre os territórios, respeitando as especificidades locais e assegurando atendimento descentralizado.

Art. 8º

O público prioritário será composto por crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, especialmente aqueles:

- I – Pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único;
- II – Acompanhados pelo PAIF;
- III – beneficiários de programas de transferência de renda;

IV – Encaminhados pelo CRAS;

V – Em situação de vulnerabilidade ou risco social;

VI – Pertencentes a famílias em acompanhamento pela rede socioassistencial;

VII – com vínculos familiares fragilizados;

VIII – em situação de isolamento social ou baixa participação comunitária;

IX – Integrantes do público prioritário definido pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. A seleção dos usuários observará os critérios técnicos definidos pela equipe do CRAS e pela Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania.

Art. 9º

Os participantes deverão ser organizados em grupos, observando os ciclos etários previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

I – Grupo I: crianças de 06 a 11 anos;

II – Grupo II: adolescentes de 12 a 14 anos;

III – Grupo III: adolescentes de 15 a 17 anos.

§ 1º Cada grupo deverá possuir planejamento próprio, compatível com sua etapa de desenvolvimento.

§ 2º As atividades deverão respeitar as especificidades de cada faixa etária, promovendo convivência, participação, autonomia e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 10

São atividades obrigatórias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

I – Atividades coletivas de convivência;

II – Rodas de conversa;

III – oficinas socioeducativas;

IV – Atividades lúdicas;



- V – Ações voltadas ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- VI – Atividades de promoção da cidadania;
- VII – fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- VIII – ações de prevenção às situações de vulnerabilidade e risco social;
- IX – Acompanhamento sistemático da frequência e participação dos usuários;
- X – Reuniões periódicas com famílias.

Art. 11

Além das atividades próprias do SCFV, deverão ser ofertadas obrigatoriamente as seguintes oficinas complementares:

- I – Oficina de Balé;
- II – Oficina de Capoeira.

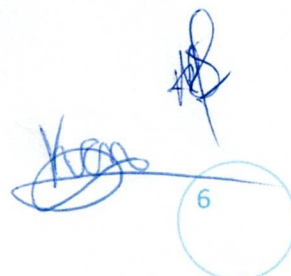
§ 1º As oficinas possuem natureza exclusivamente socioassistencial e pedagógica, constituindo instrumentos metodológicos complementares ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 2º As oficinas deverão contribuir para:

- I – Fortalecimento da autoestima;
- II – Desenvolvimento da disciplina;
- III – convivência comunitária;
- IV – Cooperação;
- V – Protagonismo;
- VI – Respeito às diferenças;
- VII – desenvolvimento físico, emocional, artístico e cultural;
- VIII – fortalecimento da identidade e do sentimento de pertencimento.

§ 3º É vedada a utilização das oficinas para fins de treinamento esportivo, competição ou rendimento, devendo permanecer integralmente vinculadas aos objetivos da Proteção Social Básica.

Art. 12



6



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Organização da Sociedade Civil deverá garantir, durante toda a execução da parceria:

- I – Planejamento mensal das atividades;
- II – Controle diário de frequência;
- III – registros individuais e coletivos das ações;
- IV – Acompanhamento da participação dos usuários;
- V – Acompanhamento das famílias;
- VI – Visitas domiciliares quando necessárias, em articulação com o CRAS;
- VII – relatórios mensais de execução;
- VIII – monitoramento das metas pactuadas;
- IX – Articulação permanente com a rede socioassistencial;
- X – Ações de busca ativa, quando identificada evasão dos participantes.

Art. 13

A execução do Serviço observará os seguintes princípios:

- I – Matricialidade sociofamiliar;
- II – Territorialização;
- III – proteção integral;
- IV – Participação social;
- V – Respeito à diversidade;
- VI – Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- VII – desenvolvimento de potencialidades;
- VIII – garantia de direitos;
- IX – Intersetorialidade;
- X – qualidade e continuidade da oferta do serviço.

Parágrafo único. Todas as atividades deverão estar alinhadas aos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos previstos na Resolução CNAS nº 109/2009, vedada a descaracterização do serviço por atividades isoladas de natureza esportiva, cultural ou recreativa.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Art. 14

O valor global destinado à celebração da parceria objeto deste Chamamento Público será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar Federal, consignados no orçamento do Município de Cabeceira Grande e vinculados à Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania. O repasse financeiro ocorrerá conforme cronograma estabelecido no Termo de Colaboração/Fomento, mediante apresentação e aprovação da prestação, relatórios de execução e cumprimento das metas pactuadas. A ser pago da Fonte 1706, Natureza da despesa; 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.

§ 1º Os recursos serão transferidos mediante Termo de Fomento, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, após a devida autorização legislativa municipal.

§ 2º Os repasses ocorrerão conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, condicionados à disponibilidade financeira, ao cumprimento das metas pactuadas e à regularidade da prestação de contas.

§ 3º A liberação das parcelas poderá ser suspensa caso sejam constatadas irregularidades na execução da parceria, até sua completa regularização.

Art. 15

Os recursos financeiros poderão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, observando o Plano de Trabalho aprovado.

Poderão ser custeadas, entre outras, as seguintes despesas:

I – Remuneração da equipe técnica, administrativa e operacional diretamente vinculada ao projeto;

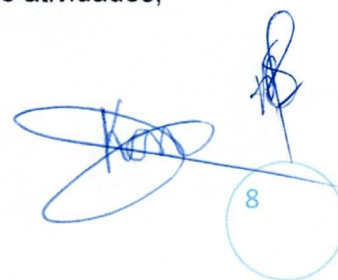
II – Encargos sociais e trabalhistas;

III – contratação de oficinairos, orientadores sociais, assistente social, psicólogo e demais profissionais necessários à execução do SCFV;

IV – Aquisição de materiais pedagógicos, educativos, esportivos e culturais;

V – Aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades;

VI – Uniformes e materiais destinados aos usuários;



8

VII – alimentação ofertada durante as atividades;

VIII – combustível, transporte e deslocamentos relacionados à execução da parceria;

IX – Materiais de expediente;

X – Serviços gráficos e materiais de divulgação institucional da parceria;

XI – locação de equipamentos e espaços, quando necessária;

XII – despesas administrativas indispensáveis à execução do objeto, observados os limites legais;

XIII – demais despesas diretamente vinculadas ao cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Toda despesa deverá possuir nexos diretos com o objeto da parceria, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Art. 16

É vedada a utilização dos recursos para:

I – Pagamento de multas, juros ou correção monetária decorrentes de inadimplemento da Organização da Sociedade Civil;

II – Pagamento de despesas realizadas antes da vigência da parceria ou após seu encerramento;

III – realização de despesas estranhas ao objeto pactuado;

IV – Distribuição de lucros, dividendos ou qualquer vantagem financeira aos dirigentes da entidade;

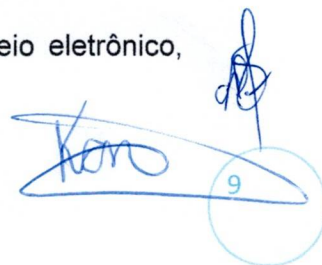
V – Pagamento de despesas pessoais de dirigentes ou associados;

VI – Aquisição de bens ou serviços sem observância dos princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

Art. 17

A Organização da Sociedade Civil deverá manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos financeiros da parceria.

§ 1º Toda movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, permitindo plena rastreabilidade dos recursos.



9



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os rendimentos financeiros obtidos com a aplicação dos recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados na execução do objeto da parceria, observadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Art. 18

A parceria terá vigência de 08 (oito) meses, contados da assinatura do Termo de Fomento.

§ 1º O início da execução ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania.

§ 2º Excepcionalmente, a vigência poderá ser prorrogada, desde que:

I – Haja interesse público devidamente justificado;

II – Exista disponibilidade orçamentária;

III – a Organização da Sociedade Civil esteja cumprindo satisfatoriamente o objeto pactuado;

IV – Sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 19

Durante toda a vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá garantir a continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vedada a interrupção injustificada das atividades.

Parágrafo único. Eventuais suspensões somente poderão ocorrer mediante autorização formal da Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania, em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 20

Ao término da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto e Prestação de Contas Final, contendo, no mínimo:

I – Descrição das atividades desenvolvidas;

II – Cumprimento das metas físicas e qualitativas;

III – demonstrativo da execução financeira;

IV – Indicadores de resultados alcançados;

V – Registros fotográficos e documentais das ações;

VI – Relação nominal dos usuários atendidos;

VII – demonstrativo de frequência dos participantes;

VIII – avaliação dos resultados obtidos;

IX – Demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. A aprovação da prestação de contas final constitui condição indispensável para a quitação das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil perante a Administração Pública.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 21

Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam integralmente aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Edital.

Parágrafo único. A participação implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

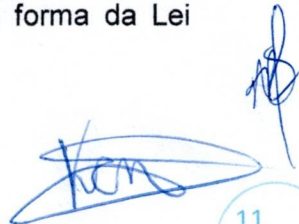
Art. 22

Somente poderão participar as Organizações da Sociedade Civil que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Serem pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos;

II – Possuírem objetivos estatutários compatíveis com a execução da Política de Assistência Social, especialmente da Proteção Social Básica e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

III – estarem regularmente constituídas há, no mínimo, 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014;



IV – Possuir experiência comprovada na execução de serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais voltados à Proteção Social Básica;

V – Demonstrar capacidade técnica, operacional e administrativa para execução do objeto;

VI – Possuir sede, unidade de atendimento ou capacidade operacional para execução das atividades no Município de Cabeceira Grande durante toda a vigência da parceria;

VII – possuir equipe técnica compatível com a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 23

Será requisito obrigatório para habilitação da Organização da Sociedade Civil:

I – Possuir inscrição ativa e regular no Conselho Municipal de Assistência Social de Cabeceira Grande – CMAS;

II – Possuir cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

III – comprovar atuação na Política de Assistência Social;

IV – Desenvolver ações compatíveis com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V – Comprovar experiência na execução de serviços continuados de atendimento a crianças, adolescentes e famílias.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos requisitos previstos neste artigo implicará a inabilitação da entidade.

Art. 24

A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar experiência prévia na execução de objeto semelhante ao desta parceria, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – Termos de colaboração ou de fomento anteriormente executados;

II – Contratos ou convênios com órgãos públicos;

III – declarações emitidas por órgãos públicos;

IV – Atestados de capacidade técnica;

V – Relatórios de atividades;



VI – Publicações institucionais;

VII – certificados ou declarações emitidas por Conselhos de Direitos ou Conselhos de Assistência Social;

VIII – outros documentos aptos a comprovar experiência na execução de serviços socioassistenciais.

Art. 25

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com este Edital, contendo, no mínimo:

I – Diagnóstico socio territorial;

II – Justificativa técnica;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – Metodologia de execução;

V – Organização dos grupos do SCFV;

VI – Metodologia das oficinas complementares de Balé e Capoeira;

VII – cronograma físico de execução;

VIII – cronograma de desembolso financeiro;

IX – Plano de aplicação dos recursos;

X – Metas quantitativas;

XI – metas qualitativas;

XII – indicadores de resultados;

XIII – metodologia de monitoramento e avaliação;

XIV – plano de acompanhamento das famílias;

XV – Articulação com o CRAS e a rede socioassistencial.

Art. 26

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:



13

- I – Requerimento de participação assinado pelo representante legal;
- II – Plano de Trabalho;
- III – Estatuto Social registrado e atualizado;
- IV – Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- V – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- VI – Documento de identidade e CPF do representante legal;
- VII – comprovante de endereço da entidade;
- VIII – comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cabeceira Grande;
- IX – Comprovante de cadastro ativo no CNEAS;
- X – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XI – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- XII – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- XIII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XV – Declaração de inexistência de impedimentos para celebrar parceria com a Administração Pública;
- XVI – declaração de que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes;
- XVII – relação nominal dos dirigentes da entidade;
- XVIII – comprovantes de experiência técnica;
- XIX – declaração de capacidade operacional para execução da parceria.

Art. 27

Não poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que:

- I – Estejam suspensas de celebrar parcerias com a Administração Pública;
- II – Tenham sido declaradas inidôneas para contratar ou celebrar parcerias com qualquer ente da Administração Pública;



14



**PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – possuam contas rejeitadas relativas a recursos públicos, nos casos previstos na legislação;

IV – Tenham dirigente que seja agente político ou ocupe cargo em comissão ou função de confiança no Município de Cabeceira Grande, ressalvadas as hipóteses autorizadas em lei;

V – Estejam enquadradas nas hipóteses de vedação previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

VI – Não comprovem regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;

VII – não atendam às exigências deste Edital.

Art. 28

A documentação apresentada poderá ser objeto de diligência pela Comissão de Seleção, que poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para comprovação das informações prestadas.

Parágrafo único. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido implicará a inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 29

As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar proposta técnica, acompanhada do Plano de Trabalho e da documentação de habilitação, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

§ 1º A proposta deverá ser protocolada em envelope lacrado, identificado com:

"I – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026"

"II – EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV"

"III – Nome da Organização da Sociedade Civil"

§ 2º A documentação poderá ser apresentada em formato físico ou eletrônico, conforme disciplinado pela Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania.

Art. 30

O Plano de Trabalho deverá demonstrar, de forma clara e objetiva:

- I – Conhecimento da realidade socio territorial do Município;
- II – Domínio da Política Nacional de Assistência Social;
- III – metodologia compatível com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- IV – Capacidade técnica para execução das oficinas complementares de Balé e Capoeira;
- V – Planejamento das atividades durante os oito meses de execução;
- VI – Metodologia de acompanhamento das famílias;
- VII – integração com o CRAS e a rede socioassistencial;
- VIII – indicadores de monitoramento e avaliação;
- IX – Compatibilidade entre metas, cronograma físico e cronograma financeiro.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 31

As propostas serão analisadas por Comissão de Seleção designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por servidores efetivos ou empregados públicos com conhecimento na Política de Assistência Social e na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A Comissão atuará com independência técnica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

§ 2º É vedada a participação de membro que possua vínculo ou conflito de interesse com qualquer Organização da Sociedade Civil participante.

Art. 32

Compete à Comissão de Seleção:

- I – Receber e analisar as propostas;
- II – Verificar a documentação de habilitação;
- III – realizar diligências quando necessárias;



- IV – Avaliar tecnicamente os Planos de Trabalho;
- V – Atribuir pontuação conforme os critérios deste Edital;
- VI – Elaborar ata de julgamento;
- VII – divulgar o resultado preliminar;
- VIII – analisar recursos administrativos;
- IX – Encaminhar o resultado final para homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

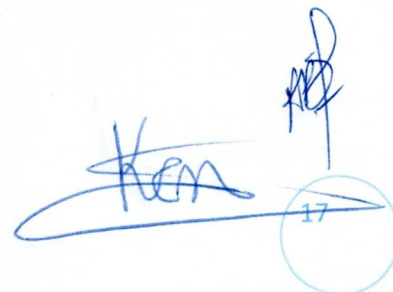
Art. 33

A seleção observará critérios técnicos, visando identificar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e mais adequada à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

Critério	Pontuação Máxima
Experiência comprovada na execução do SCFV e da Proteção Social Básica	30 pontos
Qualidade técnica do Plano de Trabalho	25 pontos
Capacidade técnica e operacional da OSC	15 pontos
Qualificação da equipe técnica	10 pontos
Metodologia de acompanhamento das famílias e articulação com o CRAS	10 pontos
Sistema de monitoramento, avaliação e indicadores	10 pontos
Total	100 pontos

Art. 34



17



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na avaliação da experiência institucional serão considerados, entre outros:

- I – Tempo de atuação na Política de Assistência Social;
- II – Execução anterior de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- III – experiência na execução de parcerias com órgãos públicos;
- IV – Capacidade comprovada de atendimento continuado;
- V – Resultados obtidos em projetos semelhantes.

Art. 35

Na avaliação do Plano de Trabalho serão considerados:

- I – Coerência entre diagnóstico e proposta;
- II – Qualidade da metodologia;
- III – organização das atividades;
- IV – Clareza dos objetivos;
- V – Adequação das metas;
- VI – Consistência dos indicadores;
- VII – integração entre SCFV e oficinas complementares;
- VIII – compatibilidade do cronograma de execução.

Art. 36

Na avaliação da capacidade técnica serão considerados:

- I – Estrutura administrativa;
- II – Estrutura física disponível;
- III – capacidade de gestão financeira;
- IV – Equipe técnica;
- V – Mecanismos de controle interno;
- VI – Experiência na execução de recursos públicos.

Art. 37

Na avaliação da equipe técnica serão observados:

- I – Formação acadêmica;
- II – Experiência profissional;
- III – experiência na Política de Assistência Social;
- IV – Experiência com crianças, adolescentes e famílias;
- V – Composição multidisciplinar da equipe.

Art. 38

Será considerada classificada a Organização da Sociedade Civil que obtiver pontuação mínima de 70 (setenta) pontos.

Parágrafo único. A obtenção da pontuação mínima não gera direito à celebração da parceria, permanecendo condicionada à disponibilidade orçamentária, à homologação do resultado e ao atendimento de todas as exigências legais.

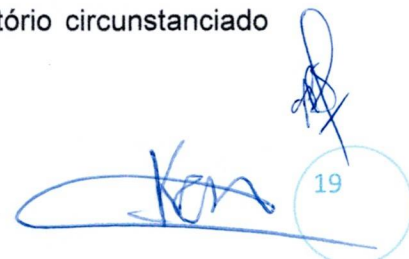
Art. 39

Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior pontuação no critério "Experiência comprovada na execução do SCFV";
- II – Maior pontuação na qualidade do Plano de Trabalho;
- III – maior tempo de atuação na Política de Assistência Social;
- IV – Maior tempo de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com prévia convocação das entidades interessadas.

Art. 40

Concluída a análise técnica, a Comissão de Seleção elaborará relatório circunstanciado contendo:



19

I – Pontuação individualizada;

II – Justificativa técnica da avaliação;

III – classificação das propostas;

IV – Indicação da proposta vencedora;

V – Recomendação para homologação pela autoridade competente.

Parágrafo único. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos prazos previstos neste Edital.

CAPÍTULO IX

DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 41

O presente Chamamento Público observará o cronograma abaixo, podendo sofrer alterações por interesse da Administração Pública, mediante publicação oficial.

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital	30/07/2026
Período para apresentação das propostas	31/07/2026 a 13/08/2026
Apresentação das propostas	13/08/2026
Análise das propostas pela Comissão de Seleção.	14/08/2026
Publicação do resultado e preliminar	14/08/2026
Prazo para interposição de recursos	15/08/2026 a 16/08/2026
Análise e julgamento dos recursos	17/08/2026
Publicação do resultado final e homologação do chamamento	17/08/2026

ETAPA	PRAZO
publico	
Convocação para assinatura do termo de fomento	18/08/2026
Assinatura do Termo de fomento	18/08/2026
Início da execução da parceria	19/08/2026

§ 1º Os prazos poderão ser alterados por motivo de interesse público devidamente justificado.

§2º Todas as comunicações oficiais ocorrerão por meio do Diário Oficial do Município e do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 42

Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso administrativo, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato impugnado.

§ 2º O recurso deverá ser fundamentado, indicando claramente os fatos, fundamentos jurídicos e os pedidos formulados pela recorrente.

§3º Não serão conhecidos recursos intempestivos ou apresentados sem fundamentação.

Art. 43

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá:

I – Reconsiderar sua decisão; ou

II – Encaminhá-lo à autoridade competente para decisão definitiva.

Parágrafo único. A decisão dos recursos será publicada nos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital.



Art. 44

As demais Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo concedido para os recursos, contado da divulgação de sua interposição.

CAPÍTULO XI

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 45

Homologado o resultado final, a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar será convocada para celebrar o Termo de Fomento.

§ 1º Antes da assinatura do instrumento jurídico, será verificada novamente a regularidade documental da entidade.

§ 2º A Administração Pública poderá solicitar documentos complementares necessários à formalização da parceria.

Art. 46

A Organização da Sociedade Civil convocada deverá comparecer para assinatura do Termo de Fomento no prazo estabelecido pela Administração Pública.

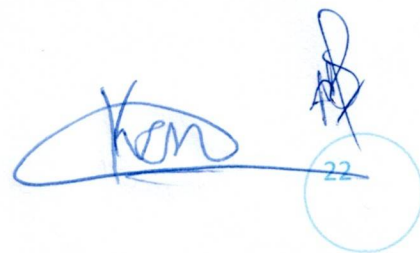
§ 1º O não comparecimento injustificado implicará desistência da parceria.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá ser convocada a entidade classificada na sequência, observada a ordem de classificação.

Art. 47

O Termo de Fomento estabelecerá, dentre outras cláusulas:

- I – Objeto da parceria;
- II – Metas quantitativas e qualitativas;
- III – plano de aplicação dos recursos;
- IV – Cronograma de desembolso;



22

- V – Obrigações das partes;
- VI – Mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII – forma de prestação de contas;
- VIII – hipóteses de alteração, suspensão e rescisão;
- IX – Responsabilidades da Organização da Sociedade Civil;
- X – Penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 48

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por Portaria.

Art. 49

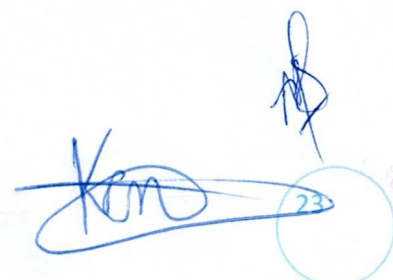
Compete ao Gestor da Parceria:

- I – Acompanhar a execução física e financeira;
- II – Verificar o cumprimento das metas;
- III – emitir relatórios técnicos de monitoramento;
- IV – Solicitar esclarecimentos e documentos;
- V – Recomendar providências para correção de irregularidades;
- VI – Subsidiar a análise da prestação de contas.

Art. 50

A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará acompanhamento sistemático da parceria, podendo:

- I – Realizar visitas técnicas aos polos de atendimento;
- II – Entrevistar usuários e familiares;



23

- III – verificar registros de frequência;
- IV – Acompanhar reuniões e atividades do SCFV;
- V – Solicitar documentos complementares;
- VI – Emitir pareceres técnicos sobre a execução.

Art. 51

A Organização da Sociedade Civil deverá permitir livre acesso aos representantes:

- I – Da Prefeitura Municipal;
- II – Da Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania;
- III – do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Da Controladoria Interna;
- V – Do Tribunal de Contas;
- VI – Dos demais órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo único. O acesso compreenderá documentos, instalações, registros administrativos, demonstrativos financeiros e demais informações relacionadas à execução da parceria.

Art. 52

O monitoramento da parceria considerará, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – Número de crianças e adolescentes atendidos;
- II – Frequência dos participantes;
- III – permanência dos usuários no serviço;
- IV – Participação das famílias;
- V – Cumprimento das atividades previstas;
- VI – Desenvolvimento das oficinas complementares de Balé e Capoeira;
- VII – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII – alcance das metas pactuadas;



24

IX – Qualidade da execução técnica;

X – Satisfação dos usuários e das famílias.

Parágrafo único. Os indicadores servirão de base para avaliação da efetividade da parceria e para subsidiar futuras decisões da Administração Pública quanto à continuidade ou ampliação da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CAPÍTULO XIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53

A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal que regulamenta as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil e com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania.

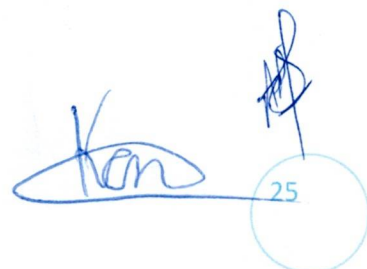
§ 1º A prestação de contas terá como objetivo demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos e o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

§ 2º A análise da prestação de contas observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Art. 54

A prestação de contas será composta por:

- I – Relatório de Execução do Objeto;
- II – Relatório de Execução Financeira;
- III – Demonstrativo da receita e da despesa;
- IV – Extratos da conta bancária específica da parceria;
- V – Conciliação bancária;
- VI – Relação dos pagamentos efetuados;
- VII – Notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios;
- VIII – Relatórios de atividades desenvolvidas;
- IX – Relação nominal dos usuários atendidos;



25

- X – Controle de frequência dos participantes;
- XI – Registros fotográficos das atividades;
- XII – Outros documentos solicitados pela Administração Pública.

Art. 55

A prestação de contas deverá demonstrar, no mínimo:

- I – o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;
- II – a execução integral das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III – a correta aplicação dos recursos financeiros;
- IV – os resultados alcançados durante a execução da parceria;
- V – os indicadores pactuados no Termo de Fomento.

Art. 56

A Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania, poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências sempre que considerar necessário para análise da prestação de contas.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil deverá atender às diligências no prazo fixado pela Administração Pública, sob pena de rejeição da prestação de contas.

Art. 57

Constatada irregularidade sanável, será concedido prazo para que a Organização da Sociedade Civil promova sua regularização, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XIV

DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 58

Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil:



26

- I – executar integralmente o objeto da parceria;
- II – cumprir o Plano de Trabalho aprovado;
- III – aplicar os recursos exclusivamente na execução da parceria;
- IV – manter equipe técnica compatível com o objeto;
- V – garantir atendimento continuado durante toda a vigência do Termo de Fomento;
- VI – organizar os usuários por grupos etários, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VII – manter controle de frequência dos participantes;
- VIII – realizar acompanhamento das famílias em articulação com o CRAS;
- IX – manter prontuários, registros e documentos atualizados;
- X – encaminhar relatórios mensais de execução;
- XI – permitir o acesso irrestrito dos órgãos de fiscalização;
- XII – divulgar, em todos os materiais institucionais relacionados ao projeto, que a ação é executada em parceria com o Município de Cabeceira Grande;
- XIII – observar integralmente as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 59

A Organização da Sociedade Civil deverá manter, durante toda a execução da parceria:

- I – Regularidade jurídica;
- II – Regularidade fiscal;
- III – regularidade trabalhista;
- IV – Inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social de Cabeceira Grande;
- V – Cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;
- VI – Capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

Parágrafo único. A perda de qualquer requisito previsto neste artigo deverá ser comunicada imediatamente à Administração Pública.

CAPÍTULO XV



Art. 60

O descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar, observado o devido processo legal e garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do repasse de recursos;

III – devolução total ou parcial dos recursos recebidos;

IV – Rescisão do Termo de Fomento;

V – Impedimento para celebrar novas parcerias com o Município, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

VI – Declaração de inidoneidade, quando cabível.

Art. 61

Também constituem motivos para aplicação de sanções:

I – Desvio de finalidade dos recursos;

II – Utilização dos recursos em despesas não autorizadas;

III – omissão na prestação de contas;

IV – Apresentação de documentos falsos;

V – Interrupção injustificada da execução do serviço;

VI – Descumprimento das metas pactuadas sem justificativa aceita pela Administração Pública;

VII – obstrução das ações de monitoramento e fiscalização.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62

A participação neste Chamamento Público implica aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.



Art. 63

A Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes nas propostas, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente no processo.

Art. 64

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observada a legislação vigente, podendo ser ouvida a Procuradoria Jurídica do Município e o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 65

A Administração Pública poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão devidamente fundamentada, sem que caiba às Organizações da Sociedade Civil direito à indenização.

Art. 66

O resultado deste Chamamento Público não gera direito adquirido à celebração da parceria, ficando sua formalização condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, ao cumprimento das exigências legais e à homologação pela autoridade competente.

Art. 67

A Organização da Sociedade Civil selecionada permanecerá obrigada a manter atualizados todos os documentos apresentados durante o Chamamento Público até a assinatura do Termo de Fomento, podendo a Administração Pública solicitar documentos complementares ou atualizações sempre que necessário para a formalização da parceria. Integram este Edital, para todos os fins legais:

Art. 68



29



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande.

Cabeceira Grande/MG, 30 de julho de 2026.

Elber de Oliveira Silva

Prefeito Municipal de Cabeceira Grande

Adeilson Pereira Santana

Secretário Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania

Keli Cristina Moreira da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS